

**PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009.
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, os seguintes §§§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 3º

§ 1º As emissões de gases que provocam efeito estufa – GEF, advindas da exploração e produção do petróleo e gás oriundos das reservas do pré-sal deverão ser compensadas ou mitigadas integralmente, priorizando-se as áreas degradadas.

§ 2º A responsabilidade pela compensação a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser proporcional às receitas de faturamento das empresas beneficiadas.

§ 3º Além da compensação a que se refere o § 2º deste artigo, as empresas beneficiárias do faturamento deverão compensar adicionalmente em 5% (cinco por cento) os impactos ambientais causados.”

JUSTIFICATIVA

No Brasil, o desmatamento e as queimadas são responsáveis por 75% das emissões dos gases causadores do efeito estufa, colocando o nosso País na incômoda quarta posição, entre os maiores emissores de todo o mundo.

Agora, com o início iminente das operações voltadas para a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos, em áreas do pré-sal, a expectativa é, infelizmente, de um aumento considerável da contribuição nacional em termos das emissões. Realmente, estudos apontam que a concentração de gás carbônico (CO₂) no petróleo da camada de pré-sal, é da ordem de 3 a 4 vezes maior do que os poços tradicionais, o que, certamente, agravará a participação nas emissões de

gases, por parte dos setores da energia e da indústria, que vem, sem o pré-sal, numa tendência crescente, aumentando, apenas no período de 2004 a 2007, em torno de 54% e 77%, respectivamente.

A ONG Greenpeace estima que o processo de exploração e produção do pré-sal, poderá ser responsável pela emissão extra de 1,3 bilhão de toneladas na atmosfera, isto, considerando o gás encontrado com o petróleo, mais o refino e a queima propriamente dita do combustível. Assim, se medidas voltadas à mitigação e a compensação desta emissões não forem efetivadas, além de todo o prejuízo ambiental que isto acarretará, também se colocará em risco, todo o esforço que está sendo feito no sentido de diminuir as emissões por desmatamento e queimadas, notadamente na Amazônia brasileira.

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

DEP. SARNEY FILHO
PV/MA